# ACÓRDÃO - AC02 - 131/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4789/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2240101 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃOS** | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP) |
| **JURISDICIONADO** | : ANTONIO CARLOS VIDEIRA |
| **INTERESSADO** | : MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME |
| **VALOR** | : R$ 317.304,00 |
| **RELATORA** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. 12 (DOZE) MESES. TERMOS DE APOSTILAMENTO. TROCA DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/PROGRAMA DE TRABALHO, PARA ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO. ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR POR SOLICITAÇÃO DA EMPRESA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.**

Declara-se a regularidade com ressalva da formalização de contrato administrativo e do seus termos aditivo e de apostilamentos, em razão do atendimento às determinações contidas na legislação de regência e nas normas regimentais deste Tribunal, e tendo em vista a remessa intempestiva de 12 (doze) dias, à qual se aplica como medida suficiente a recomendação para observância dos prazos de encaminhamento, considerando a ausência de prejuízo ao erário e o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo n. 227/2022, do 1º Termo Aditivo e dos Termos de Apostilamentos, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, II, do RI do TCE/MS; expedir a **recomendação** ao atual responsável para que observe o prazo de remessa dos documentos obrigatórios encaminhados a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, §

1º, II, da LC n. 160/2012; **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da Lei Complementar n. 160/2012; e determinar o **encaminhamento** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 227/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

## RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos da análise de formalização do Contrato Administrativo n. 227/2022/SEJUSP, do seu 1º Termo Aditivo e dos seus Termos de Apostilamento, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 023/2022/SEJUSP, cujo objeto é o fornecimento de alimentação aos presos custodiados da Delegacia de Polícia Civil no Município de Iguatemi/MS.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 023/2022/SEJUSP encontra-se pendente de análise pela divisão competente, nos autos do processo TC/18743/2022.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante a análise ANA - DFLCP - 2793/2023, manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e do seu 1º Termo Aditivo, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (peça 27).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 1ª PRC - 9758/2024, acompanhou o corpo técnico, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 227/2022/SEJUSP e do 1º Termo Aditivo em análise, sugerindo a aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos (peça 44).

É o relatório.

## VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para apreciação da licitude de formalização do Contrato Administrativo nº 227/2022/SEJUSP, do 1º Termo Aditivo e dos Termos de Apostilamentos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2022/SEJUSP, nos termos do artigo 121, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, verifica-se que o contrato foi estabelecido para vigorar entre 06 de fevereiro de 2023 e 05 de fevereiro de 2024, no valor global inicialmente previsto em R$ 317.304,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e quatro reais), consoante documentos acostados às fls. 02/19.

Dessa forma, extrai-se que o instrumento contratual, o 1º termo aditivo e os termos de apostilamentos, estabeleceram com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022/SEJUSP a que se vinculam, conforme previsto nos arts. 54 a 59 e art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Infere-se, igualmente, que as notas de empenho (fls. 21/24, fls. 31/35, fls. 56/59 e fls. 83/108) foram emitidas previamente à realização da despesa e possuíam informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Por sua vez, depreende-se que o 1º Termo Aditivo (fls. 53/54), formalizado em 02 de fevereiro de 2024, teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 227/2022/SEJUSP, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, com início em 05 de fevereiro de 2024 e término em 05 de fevereiro de 2025, conforme Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

Ademais, identificam-se dois Termos de Apostilamentos, o primeiro às fls. 48/49, datado de 03 de janeiro de 2024, conforme Parecer nº 1760/2023/ASSATE/SEJUSP/MS, cujo objeto foi a troca da funcional programática/Programa de Trabalho, para adequação ao exercício financeiro de 2024, permanecendo inalteradas a natureza e a fonte de recurso, consoante a Lei n. 6.158 de dezembro de 2023.

Do mesmo modo, o segundo Termo de Apostilamento às fls. 156/157, realizado em 11 de julho de 2024, conforme Parecer nº 936/2024/ASSATE/SEJUSP/MS, requereu a alteração dos dados bancários do fornecedor, tendo em vista solicitação da empresa Marinete Vasconcelos Bernardi – ME.

À vista disso, considerando que o Contrato, seu 1º Termo Aditivo e seus Termos de Apostilamento foram elaborados em harmonia com a disposição da Lei n. 8.666/93, a Douta Procuradoria de Contas concluiu pelas suas regularidades (fl. 159):

> 5.1. Regularidade da **formalização do instrumento de contrato n. 227/2022**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012, porém com a intempestividade listada no item 2.1.
>
> 5.2. **Regularidade do 1º Termo Aditivo**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012. (PAR-1ª PRC-9758/2024, fl. 159)

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se que o extrato do Contrato Administrativo n. 227/2022, Termo de Apostilamento e 1º termo aditivo foram devidamente publicados, conforme fl. 20, fl. 49 e fl. 55, assim como, o ato de

designação do seu fiscal e/ou gestor às fls. 25/26, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 e art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Embora o corpo técnico e o Ministério Público de Contas tenham apontado a intempestividade referente a remessa dos documentos a esta Corte de Contas, devido ao atraso de 12 (doze) dias com relação ao prazo estabelecido no item 1.2.2.1, letra A, do Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 88/2018, deixo de aplicar a multa ao ordenador haja vista que o atraso na remessa não acarretou prejuízo ao erário e os atos praticados em decorrência do instrumento contratual atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos.

Por tudo evidenciado, concluímos pela regularidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo n. 227/2022, do 1º Termo Aditivo e dos dois Termos de Apostilamentos, uma vez que os documentos acostados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, considerando parcialmente a análise elaborada pelo corpo técnico e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo n. 227/2022, do 1º Termo Aditivo e dos Termos de Apostilamentos, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, II, do RI do TCE/MS;

II – **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe o prazo de remessa dos documentos obrigatórios encaminhados a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da LC n. 160/2012;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – **ENCAMINHAMENTO** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 227/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e dos termos de apostilamentos, pela recomendação ao atual responsável e pelo encaminhamento posterior dos autos à Divisão de Fiscalização competente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

KBV / VAB